Lei nº 438/85

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos aos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 80.28 (oitenta ponto dois por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura.

Art. 2º - O pagamento dos vencimentos constantes desta lei se fará de 1º de novembro do corrente ano, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1985.

PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretária da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1985.

Edwiges Gonçalves
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
EDWIGES HELENA GONÇALVES
SECRETÁRIA